



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU – PR

OBJETO: Aquisição de veículos destinados ao transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Cândido de Abreu/PR, em atendimento às Resoluções SESA/PR nº 1429/2023, 516/2024, 1699/2024 e 1818/2024.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$1.717.498,00 (um milhão, setecentos e dezessete mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/05/2026 às 14:01hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 29/04/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 13h00 min do dia 13/05/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h01 min do dia 13/05/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL: BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS –<https://bnc.org.br/r>



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos
Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - PR**, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos, sediados na Avenida Paraná, nº 03, Centro, CEP: 84.470-000, Cândido de Abreu - PR realizará licitação, na modalidade **Pregão, na forma ELETRÔNICA, do Tipo Menor Preço por Item**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 1.469/2023, consoante ao entendimento do prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO MODO DE DISPUTA.

1.1. O objetivo da presente licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública para o seguinte objeto: **Aquisição de veículos destinados ao transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Cândido de Abreu/PR, em atendimento às Resoluções SESA/PR nº 1429/2023, 516/2024, 1699/2024 e 1818/2024.**

1.2. O processo, em face da busca pela melhor proposta ao ente público, seguirá, no que couber pelas peculiaridades do objeto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital e seus Anexos, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

1.3. A licitação será menor preço POR ITEM.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto, fixando-se procedimento de disputas autônomas de cada item em diferentes momentos do correr do procedimento licitatório.

1.5. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

1.5.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$1.717.498,00 (um milhão, setecentos e dezessete mil e quatrocentos e noventa e oito reais)**.

1.5.2 Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

07 Secretaria Municipal de Saúde
002 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0701.2026 – Execução APSUS/Saúde Bucal/Família Paranaense
2140 – 000 - 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
2150 – 502 - 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

3.2. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à plataforma, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

3.3. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos Licitantes, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

3.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, neste Pregão realizado pelo Município de Cândido de Abreu - PR, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10.1. O impedimento de que trata o item 3.6.2, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.10.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.10.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.11. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.6.13. A vedação de que trata o item 3.6.8, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

4.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, que sejam especializadas no objeto desta licitação (que possuam em seu CNAE especificado os serviços objeto desta licitação) e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. O ITEM NÃO SERÁ EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, UMA VEZ QUE O VALOR ULTRAPASSA O ESTIPULADO NA LEI E NÃO É DE NATUREZA DIVISÍVEL.

4.3. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 2015, quando for o caso.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante declarará, por meio eletrônico e por documento a ser inserido no processo que:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.10. Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 bem como a contratação para aprendizes (art. 92 inciso XVII da Lei14.133/21).

4.4.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4.12. CONSÓRCIO:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

4.4.12.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.4.12.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4.4.12.3. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

4.4.12.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

4.4.12.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

4.4.12.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

4.4.12.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

4.4.12.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

4.4.12.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

4.4.12.10."Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso."

5. DA PREFERÊNCIA ESTABELECIDADA PELA LEI MUNICIPAL 1.469/2023¹

5.1. Conforme disposto no Capítulo I – Das Disposições Preliminares:

¹ Alterada pela Lei Municipal 1.556/2025



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

Art. 1º. Nas contratações públicas derivadas de processo licitatório no âmbito da Administração Pública Municipal deve ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEIs, e sociedades cooperativas, nos termos do disposto nesta Lei, (...).

5.2. Segundo o constante na Seção II – Da Prioridade de Contratação para as Microempresas e empresas de Pequeno Porte sediado em Âmbito Local, “será concedida preferência de 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local exclusivamente em licitações destinadas à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns”, conforme o disposto no Art. 3º. desta Lei, bem como as disposições em seus §§.

5.3. Demais disposições serão resolvidas de acordo com os termos da referida Lei Municipal.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

7.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

7.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

7.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

7.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

7.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3. OS PREÇOS OFERTADOS, TANTO NA PROPOSTA INICIAL, QUANTO NA ETAPA DE LANCES, SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SALVO SE A ALEGAÇÃO DE ERRO OU OMISSÃO FOR CLARAMENTE GROTESCO, DEVENDO SE SUBMETER A ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO PEDIDO PELO PREGOEIRO, MEDIANTE IMEDIATA SOLICITAÇÃO VIA CHAT.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5 Não serão aceitas propostas parciais.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresente nas especificações exigidas no Termo de Referência.

8.3. Para preservação da competitividade do certame, em respeito ao formalismo moderado, apedido da empresa ou de ofício, poderá o pregoeiro promover diligências corretivas verificando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 12, III da lei 14.133 de 2021.

8.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por parte dos participantes, atribuindo-se oportunidade oportuna de recorrer ao desclassificado, na forma dalei.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR DO ITEM.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de R\$ 50 (cinquenta) reais.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá como valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts.44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueles previstos no Art.60 da Lei 14.133 de 2021.

8.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (O prazo para anexar a proposta ajustada será definido pelo Pregoeiro na sessão de licitação conforme objeto e quantidades de itens para garantir o bom andamento da licitação bem como a razoabilidade de prazo para o licitante).



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

8.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada da feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos incisos do art. 33º e no art. 63 e seus incisos da Lei 14.333/21.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdãos nº 1455/2018 e 601/2020), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.2. A presunção de inexequibilidade é relativa, nos termos do princípio do formalismo moderado, citado na Súmula 262 do TCU elei14.133/2021.

9.2.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.2.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.2.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares poderão ser efetuadas diligências para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

j) Estudos setoriais;

k) Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado ao Agente prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes definindo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.3. Nos termos dos Acórdãos 966/2022, 1211/2021 e 2443/2021 poderá o pregoeiro, quando suficiente e necessário para verificação da exequibilidade de uma proposta, promover, por diligência ou a pedido do concorrente, a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art.14 da Lei nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

10.9.3. No caso de sociedade empresária unipessoal ou assemelhada por constituição: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou documento que atenda à mesma finalidade.

10.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.9.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.8. Declaração Unificada devidamente preenchida de acordo como Anexo III deste Edital;

10.9.9. Declaração de tratamento diferenciado da Lei Nº 123/2006 devidamente preenchida de acordo como Anexo IV deste Edital;

10.9.10. Cédula de Identidade – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, de todas as pessoas que compõem o quadro societário;

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

10.10.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei (caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei);

10.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal e ou Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou outro órgão equivalente na forma da lei, do domicílio ou sede do proponente;

10.10.5. Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (www.caixa.gov.br);

10.10.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, (www.tst.jus.br/certidao);



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

10.10.7. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

10.10.8. Tendo em conta a permissão de subcontratação presente no Art.122 da Lei 14.133 de 2021, uma vez ocorrida a referida hipótese, exigir-se-á da subcontratada os quesitos de regularidade presentes neste item.

10.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Qualificação Econômica - Financeira

10.13.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);

10.13.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, sejam por não apresentarem quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada conforme solicitado pelo Agente de Contratação durante a sessão no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. A proposta deve atender ao objetivo do procedimento licitatório, tendo como referência o MODELO presente no Anexo II deste Edital.

11.1.2. Ser redigida em língua portuguesa digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, pode utilizar assinatura digital.

11.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, caso possua conta bancária em Banco Público – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

11.1.4. Caso a empresa não possua conta bancária em Banco Público a mesma deverá declarar em sua proposta que emitirá Boleto Bancário de acordo com cada Nota fiscal e cada pedido emitido pela Contratante.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer de toda Contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se foro caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global e malgarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº14.133/21).

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1 O prazo de garantia contratual dos veículos, complementar à garantia legal, será de:

a) no mínimo 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, para os veículos tipo hatch e sedã, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior;

b) no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, para os veículos tipo ambulância e ônibus, considerados veículos de uso crítico, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

16.2 O prazo de garantia será contado a partir da data de entrega definitiva do veículo à Administração, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

16.3 A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.4 A garantia abrangerá a realização de manutenção corretiva, diretamente pelo Contratado ou por meio de assistência técnica autorizada pelo fabricante, observadas as normas técnicas aplicáveis.

16.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos ou falhas de funcionamento, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias para o pleno funcionamento do veículo.

16.6 As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do veículo.

16.7 Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar o reparo ou substituição do veículo ou de seus componentes no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração.

16.8 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do Contratado, a ser analisada e aceita pela Administração.

16.9 Caso o reparo demande prazo superior ao estabelecido, o Contratado deverá, sempre que solicitado pela Administração, disponibilizar veículo substituto equivalente ou superior, em caráter provisório, para garantir a continuidade dos serviços públicos.

16.10 Decorrido o prazo para reparo ou substituição sem atendimento da solicitação do Contratante, fica a Administração autorizada a contratar terceiros para realização dos reparos, podendo exigir do Contratado o ressarcimento integral dos custos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.11 O custo referente ao transporte do veículo até a assistência técnica e seu retorno à Administração, quando coberto pela garantia, será de inteira responsabilidade do Contratado.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

16.12 A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e independente da vigência contratual, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, ainda que após o encerramento do contrato administrativo.

17. DO TERMO DE COMPROMISSO – CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou Nota de Empenho Conforme Prevê o Edital.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico. Podendo se utilizar da assinatura digital.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota de Empenho está substituindo o contrato.

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Legislação aplicável a este, reconhecendo-se os direitos e os deveres reservados às partes, conforme o estabelecido.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas segundo consulta prévia ao CADIN.

17.6. Sempre se oportunizará prazo para manifestação defensiva, em face da observância de alguma das ocorrências identificadas nos termos do item 17.5 deste Edital, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, com prazo igual de resposta.

17.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. O preço permanecerá fixo e irremovível durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver, observado o índice de IPCA-E.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O prazo para entrega dos veículos será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, observando-se os seguintes prazos máximos:

- a) até 30 (trinta) dias corridos para entrega dos veículos tipo hatch e sedã;
- b) até 90 (noventa) dias corridos para entrega dos veículos tipo ambulância e ônibus, considerando a necessidade de fabricação, adaptação estrutural, encarroçamento e instalação de equipamentos específicos.

19.2. O Veículo deverá ser entregue no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

19.3. O veículo será recebido provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

19.4. O Veículo poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.5. O Veículo será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e entrega técnica do bem, conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.7. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 09.481.491.0001-04.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2 São obrigações do Contratado:

20.2.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

20.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

20.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.2.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.2.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

20.2.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

20.2.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.2.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

20.2.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

20.2.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

20.2.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

20.2.10. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

20.2.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

20.2.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

20.2.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

20.2.10.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

20.3 São obrigações do Contratante:

20.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

20.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

20.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

20.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

20.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

20.3.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

20.3.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

20.3.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

20.3.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

20.4. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

20.4.1. “pratica corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor publico no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.4.2. “pratica fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.4.3. “pratica colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.4.4. “pratica coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.4.5. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.4.6. Considerando os propósitos da clausula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de Boleto Bancário que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal enviada (um boleto para cada nota e cada empenho), o pagamento através de depósito bancário na conta corrente da licitante somente poderá ocorrer se a Conta for em Banco Público: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Toda e qualquer nota e boleto só poderão ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

21.1.1. No ato da entrega da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TRABALHISTA e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Secretaria Municipal de Finanças deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

21.2. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária;

21.3. O Município atestará através do responsável pelo setor solicitante a aceitação do objeto na Nota Fiscal/Fatura, de forma física ou assinatura digital no prazo previsto, após a entrega da mesma.

21.3.1. A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais, civis e administrativas cabíveis, e às seguintes sanções:

22.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.1.2. Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;

a) Impedimento de licitar e contratar;

b) Declaração inidoneidade de idoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

| | INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | DOSIMETRIA |
|-----------------|---|---|------------------|
| Art. 155, IV | Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento | Multa sobre o valor da proposta | 5% |
| | | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR. | 6 meses |
| Conforme Edital | Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada | Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente) | 5% |
| | | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR. | 6 meses |
| Art. 155, IV | Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | Multa sobre o valor total da proposta | 5% |
| | | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR. | 6 meses |
| Art. 155, VI | Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Multa sobre o valor total da proposta | 10% |
| | | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR. | 6 meses |
| Conforme Edital | Apresentar recursos manifestamente protelatórios | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR. | 6 meses |
| Art. 155, VIII | Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, IX | Fraudar a licitação/seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, X | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, XI | Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Conforme Edital | Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote) | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

| | | | |
|--------------|---|---|------------------|
| Art.155, XII | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
|--------------|---|---|------------------|

22.1.3. Pelas infrações administrativas de:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.2. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

22.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.6. Infrações e penalidades do Contrato:

22.6.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

| | INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|----------------|--|---|------------------|
| Art.155, I | Dar causa à inexecução parcial do empenho | Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave | — |
| Art. 162 | O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora | Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho | 1% /dia |
| Art. 155, VII | Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR. | 6 meses |
| Art. 155, II | Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho | 15% |
| | | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR. | 12 meses |
| Art.155, III | Dar causa à inexecução total do contrato/empenho | Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho | 20% |
| | | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR. | 18 meses |
| Art. 155, VIII | Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, X | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, XI | Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, XII | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo | 4 anos e 6 meses |

22.7. Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

22.8. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

22.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica diretamente na plataforma digital <https://www.bnc.org.br>

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico ou Contrato quando couber.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, em conformidade com o Princípio do Formalismo Moderado.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/r>, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Apresentação de Proposta Inicial ou Final

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV - Declaração de Tratamento Diferenciado Lei 123/2006

ANEXO V - Declaração LGPD

ANEXO VI - Minuta de Contrato

Cândido de Abreu-PR, 29 de abril de 2026.

JOÃO ELIAS ANDRUSZAK

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos
Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

A Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio designados pela portaria nº 207/2025, tomou conhecimento do teor do Edital.

Renato Carvalho de Siqueira

Guilherme Francisco Koziel

Rubia Camila Sehnem



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos
Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 A aquisição de veículos destinados ao transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Cândido de Abreu/PR, em atendimento às Resoluções SESA/PR nº 1429/2023, 516/2024, 1699/2024 e 1818/2024, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Descrição dos itens:

| LOTE | Descrição: | UN. | QTD. | Valor Unit. Previsto: | Valor Total Previsto: |
|------|---|-----|------|-----------------------|-----------------------|
| 1 | VEÍCULO MODELO TIPO VAN DE TRANSPORTE 16 LUGARES (15 + 1); COR PREDOMINANTE BRANCA; ANO/MODELO: 2026/2026; 0 (ZERO) KM RODADOS; CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 (TRÊS) PONTOS PARA TODOS OS PASSAGEIROS; BANCOS RECLINÁVEIS INDIVIDUALMENTE, COM APOIO DE CABEÇA INTEGRADO E AJUSTÁVEL; APOIO DE BRAÇOS REBATÍVEIS EM TODOS OS BANCOS; REVESTIMENTO DOS BANCOS EM VINIL OU TECIDO AUTOMOTIVO DE ALTA DURABILIDADE, ESPUMA DE MÉDIA OU ALTA DENSIDADE; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; BANCOS DOS PASSAGEIROS EQUIPADOS COM APOIO PARA OS PÉS; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; VOLANTE MULTIFUNÇÕES; TETO ALTO; CORTINAS NAS JANELAS DO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS; PELÍCULA EM TODO O VEÍCULO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 960/2022; ENTRE-EIXOS MÍNIMO DE 4.332 MM; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 136 CV, MÍNIMO 2.0, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA PROCONVE P8; COM INJEÇÃO ELETRÔNICA; LIMITADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE, INTEGRADO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO VEÍCULO; DIREÇÃO ELÉTRICA; CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO (NÃO AUTOMATIZADO); TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 6 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) RÉ; TRAÇÃO DIANTEIRA; SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE COM MOLAS TRANSVERSAIS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS E BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS E AMORTECEDORES; PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 3.500 KG; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 90 LITROS; SISTEMA DE FREIO ABS COM AÇÃO NAS 04 (QUATRO) RODAS; CONTROLE DE ESTABILIDADE (ESP); CONTROLE DE TRAÇÃO (ASR); ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; ASSISTENTE DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA; SISTEMA DE MONITORAMENTO DE PRESSÃO DOS PNEUS (TPMS); AR-CONDICIONADO DUPLO (CABINE E SALÃO) COM DUTO DE AR TRASEIRO CENTRAL; TACÓGRAFO; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS; TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS POR VELOCIDADE; DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; CENTRAL MULTIMÍDIA TOUCH SCREEN COM RÁDIO/SOM INTEGRADO, COM ENTRADA USB, INTERFACE E BLUETOOTH; PORTA USB COM ENTRADAS PADRÃO USB-A E USB-C NA CABINE E NOS GRUPOS DE POLTRONA DO SALÃO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CÂMERA DE RÉ COM LINHAS GUIA DINÂMICAS E COM TRANSMISSÃO NA CENTRAL MULTIMÍDIA; ALARME SONORO DE MARCHA RÉ; AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO); FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; PNEUS NOVOS E ORIGINAIS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE; PORTA LATERAL DESLIZANTE; DUAS PORTAS DIANTEIRAS (MOTORISTA E PASSAGEIRO); DUAS PORTAS TRASEIRAS COM ABERTURA HORIZONTAL; FAIXAS REFLETIVAS FIXADAS NAS DUAS LATERAIS E NA PARTE TRASEIRA, COM ESPAÇAMENTO, LARGURA E COMPRIMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE; ILUMINAÇÃO EXTERNA NA PORTA LATERAL PARA EMBARQUE NOTURNO; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED NO SALÃO DE PASSAGEIROS; PORTA-PACOTES AÉREO NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS COM ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL DE LEITURA E SAÍDAS DE AR-CONDICIONADO DIRECIONÁVEIS; PISO DO SALÃO EM MATERIAL EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE E LAVÁVEL; EQUIPAMENTOS | Un | 1 | R\$380.000,00 | R\$380.000,00 |



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

| | | | | | |
|---|---|----|---|---------------|---------------|
| | OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (EXTINTOR DE INCÊNDIO, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO, MACACO HIDRÁULICO, CHAVE DE RODA, ESTEPE NOVO, ETC.); VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE ADESIVADO EXTERNAMENTE CONFORME PADRÃO DA SESA/PR E CONTER O LOGOTIPO DO MUNICÍPIO NAS LATERAIS E NA PARTE TRASEIRA; GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES SOBRE O VEÍCULO E TODOS OS ACESSÓRIOS/EQUIPAMENTOS INSTALADOS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, VÁLIDA A PARTIR DA RETIRADA DO VEÍCULO PELO CONTRATANTE/DONATÁRIO. PRIMEIRA REVISÃO GRATUITA. | | | | |
| 2 | <p>VEÍCULO AUTOMOTOR – AMBULÂNCIA FURGÃO TIPO B (SUPORTE BÁSICO) – TETO ALTO, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026/2026 OU SUPERIOR, PARA PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO, COR BRANCA SÓLIDA PADRÃO AMBULÂNCIA; VOLUME INTERNO MÍNIMO DE 10 M³; TETO ALTO, ALTURA EXTERNA SUPERIOR A 2.490 MM E COMPRIMENTO EXTERNO SUPERIOR A 5.530 MM. MOTOR DIESEL, 4 CILINDROS EM LINHA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0 TURBO OU SUPERIOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO (NÃO AUTOMATIZADO), MOTOR ATENDENDO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PROCONVE P8 (EURO VI) OU SUPERIOR, TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 6 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) À RÉ, TRACÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA, PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO DE 3.500 KG E CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 70 LITROS. PNEUS NOVOS E ORIGINAIS DE FÁBRICA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE. SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE COM MOLAS HELICOIDAIS OU SISTEMA EQUIVALENTE, COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS E BARRA ESTABILIZADORA., E SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS E AMORTECEDORES. ALTERNADOR DE ALTA CAPACIDADE COMPATÍVEL COM O SISTEMA ELÉTRICO ADICIONAL DA AMBULÂNCIA. SISTEMA DE FREIOS ABS COM AÇÃO NAS 04 (QUATRO) RODAS, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, CONTROLE DE TRACÇÃO (ASR), CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESP) E ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMP. AR-CONDICIONADO NA CABINE DO MOTORISTA E SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO INDEPENDENTE PARA O COMPARTIMENTO DO PACIENTE; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA E MULTIFUNÇÕES, AIRBAGS FRONTAIS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS COM TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS POR VELOCIDADE, RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS E TACÓGRAFO. EQUIPADO COM CENTRAL MULTIMÍDIA TOUCH SCREEN INTEGRADA AO PAINEL, RÁDIO/SOM INTEGRADO, ENTRADA USB, PORTAS USB-A E USB-C, CONEXÃO BLUETOOTH, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CÂMERA DE RÉ COM VISUALIZAÇÃO NA CENTRAL MULTIMÍDIA, ALARME VEICULAR E SISTEMA SONORO DE ALERTA DE MARCHA RÉ ACIONADA. PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E FRONTAL EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022, DEVENDO O VEÍCULO CONTER TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.</p> <p>DESCRIPTIVO DA TRANSFORMAÇÃO: - TRANSFORMAÇÃO COM INSTALAÇÃO DO ISOLAMENTO TÉRMICO-ACÚSTICO COM AÇÃO RETARDANTE QUANTO A PROPAGAÇÃO DE CHAMAS (CONTRAN 498/14); - A DISTRIBUIÇÃO INTERNA NO SALÃO DE ATENDIMENTO DIMENSIONADO VISANDO POSICIONAR, DE FORMA ACESSÍVEL E PRÁTICA, MACAS, BANCOS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. - REVESTIMENTO INTERNO IMPERMEÁVEL, ANTIBACTERIANO E LAVÁVEL SEM EMENDAS PARA ASSEPSIA COMPLETA, SENDO NECESSÁRIO PARA TOTAL HIGIENIZAÇÃO E NÃO PROLIFERAÇÃO DE FUNGOS, BACTÉRIAS E VÍRUS, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; DIVISÓRIA ENTRE CABINE E COMPARTIMENTO DO PACIENTE COM VIDRO CORREDIÇO PARA COMUNICAÇÃO. PISO ANTIDERRAPANTE EM FIBRA DE VIDRO TOTALMENTE LAVÁVEL, HIGIENIZÁVEL, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; - ARMÁRIO SUPERIOR COM PORTAS DESLIZANTES EM ACRÍLICO CONFECCIONADO EM</p> | Un | 1 | R\$360.000,00 | R\$360.000,00 |



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

FIBRA DE VIDRO DE COR CLARA COM NO MÍNIMO 3.000 MM DE COMPRIMENTO TOTAL E 320 MM DE ALTURA INTERNA, SEM EMENDAS, TOTALMENTE LAVÁVEL, HIGIENIZÁVEL, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; - ARMÁRIO INFERIOR COM BANCADA PARA MEDICAMENTOS, LOCAL PARA GUARDA E FIXAÇÃO DE PRANCHA, COM PORTAS DESLIZANTES EM ACRÍLICO, E LOCAL PARA ARMAZENAMENTO DE BATERIA. CONFECCIONADA EM FIBRA DE VIDRO DE COR CLARA, COM NO MÍNIMO 2.550 MM DE COMPRIMENTO E 800 MM DE ALTURA, SENDO QUE A BANCADA TERÁ NO MÍNIMO 1.550 MM DE COMPRIMENTO E 340 MM DE PROFUNDIDADE, SEM EMENDAS, TOTALMENTE LAVÁVEL, HIGIENIZÁVEL, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; - ARMÁRIO PARA ACONDICIONAMENTO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO 16 LITROS, CONFECCIONADO EM FIBRA DE VIDRO DE COR CLARA, COM NO MÍNIMO 920 MM DE ALTURA INTERNA E 690 MM DE LARGURA INTERNA, SEM EMENDAS TOTALMENTE LAVÁVEL, HIGIENIZÁVEL, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; - BANCO DO ASSISTENTE NO COMPARTIMENTO REVESTIDO EM COURVIN DE ALTA RESISTÊNCIA COM POLTRONA ANATÔMICA GIRATÓRIA, COM CINTOS DE SEGURANÇA NÃO RETRÁTEIS E ENCOSTO DE CABEÇA, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; - 01 UM BANCO BAÚ EM FIBRA DE VIDRO, COM NO MÍNIMO 1.750 MM DE COMPRIMENTO E 420 MM DE ALTURA, TOTALMENTE LAVÁVEL, HIGIENIZÁVEL NA LATERAL PARA 03 PESSOAS COM CINTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS, ESTOFAMENTOS EM COURVIN DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ENCOSTOS DE CABEÇA, ASSENTOS E ENCOSTOS DAS COSTAS INDIVIDUAIS, LOCAL PARA LIXEIRA DESCARTÁVEL, CONFORME ABNT NBR 14.561/2000; - 01 MACA RETRÁTIL COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.900 MM, CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO, COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL, PROVIDA DE 04 RODÍZIOS GIRATÓRIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES A OXIDAÇÃO, PNEUS DE BORRACHA MACIÇA, SISTEMA DE FREIOS COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O FECHAMENTO INVOLUNTÁRIO DAS PERNAS DA MACA QUANDO NA POSIÇÃO ESTENDIDA, PROJETADA DE FORMA A PERMITIR A RÁPIDA RETIRADA E INSERÇÃO DA VÍTIMA NO COMPARTIMENTO DA VIATURA, COM A UTILIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE RETRAÇÃO DOS PÉS ACIONADO PELO PRÓPRIO IMPULSO DA MACA PARA DENTRO E PARA FORA DO COMPARTIMENTO, PODENDO SER MANUSEADA POR APENAS UMA PESSOA, 03 CINTOS DE SEGURANÇA FIXOS À MESMA, EQUIPADA COM TRAVAS RÁPIDAS, QUE PERMITAM PERFEITA SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO, SEM RISCOS PARA A VÍTIMA, PROVIDA DE SISTEMA DE ELEVÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE EM PELO MENOS 45 GRAUS E COM A CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 KG. DEVERÃO SER APRESENTADOS: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA FABRICANTE DA MACA E REGISTRO OU CADASTRAMENTO NA ANVISA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. ENSAIO DA MACA ATENDENDO À NORMA ABNT NBR 14561/2000 E AMD STANDARD 004 FEITO POR LABORATÓRIO DEVIDAMENTE CREDENCIADO; - ILUMINAÇÃO INTERNA COM NO MÍNIMO 02 LUMINÁRIAS ALÓGENAS E 03 LUMINÁRIAS EM LED NO TETO; - 01 FAROL DE EMBARQUE "NOTURNO" INSTALADO SOBRE A PORTA TRASEIRA; - 04 TOMADAS INTERNAS 2P+T 110VCA OU 220 VCA; - 04 TOMADAS EXTERNAS; - 02 TOMADA INTERNA 12 VCC; - 01 TOMADA TIPO STECK PARA CAPTAÇÃO DE ENERGIA EXTERNA COM CABO CONECTOR DE 20 METROS; - CAIXA DE DISJUNTORES INSTALADO NO ARMÁRIO EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO; - BATERIA AUXILIAR DE 100 AH; - PAINEL DE CONTROLE CENTRAL COM CHAVE DISJUNTOR TÉRMICA; - CHAVE GERAL PARA DESLIGAR O SISTEMA ELÉTRICO DO FURGÃO; - INVERSOR COM CARREGADOR DE BATERIA DE 12 V PARA 110VOLTS E 1.200 WATTS DE POTÊNCIA; - RELES COM FUSÍVEL; - SINALIZADOR FRONTAL EM BARRA LINEAR COM MÍNIMO DE 05 LENTES INJETADAS EM POLICARBONATO NA COR VERMELHA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1.260 MM, LARGURA MÍNIMA DE 290 MM; O MÓDULO DE CONTROLE DEVERÁ PERMITIR A GERAÇÃO DE EFEITOS LUMINOSOS QUE CARACTERIZEM O VEÍCULO PARADO, EM DESLOCAMENTO E EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, FUNÇÃO DE FUNCIONAMENTO APENAS DOS LEDS FRONTAIS E UM LATERAL OU TRASEIROS E UM LATERAL E FUNÇÃO DE AUMENTO GRADUAL DE INTENSIDADE DOS LEDS, COM NO



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

| | | | | | |
|---|--|----|---|---------------|---------------|
| | <p>MÍNIMO DE 15 EFEITOS LUMINOSOS DE FLASH DISTINTOS; - SINALIZADOR ACÚSTICO COM AMPLIFICADOR DE NO MÍNIMO 100 W RMS DE POTÊNCIA, @ 13,8 VCC, 03 (TRÊS) TONS DISTINTOS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 300 A 3000 HZ E PRESSÃO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MÍNIMO 128 DB @ 13,8 VCC COM UM ÚNICO AUTOFALANTE; - 02 LUZES DE ADVERTÊNCIA NA TRASEIRA DO VEÍCULO COM LENTE VERMELHA; - SINALIZAÇÃO LATERAL PULSANTE COM 03 LUMINÁRIAS - LÂMPADA LED - 02 COM LENTE VERMELHA E 01 COM LENTE CRISTAL; - SISTEMA DE OXIGÊNIO COM SUPORTE PARA 02 CILINDROS DE 16 LITROS E INSTALAÇÃO DE UM CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 16 LITROS COM VÁLVULA E MANÔMETRO; - 02 RÉGUAS DE OXIGÊNIO DE 03 PONTAS COM FLUXÔMETRO / ASPIRADOR / UMIDIFICADOR; - 01 VENTILADOR NA AMBULÂNCIA COM PROTEÇÃO EM CÚPULA DE FIBRA; - 01 EXAUSTOR NA AMBULÂNCIA COM PROTEÇÃO EM CÚPULA DE FIBRA; - VIDRO FIXO E COM PELÍCULA JATEADA NAS DUAS PORTAS TRASEIRAS; - VIDRO CORREDIÇÃO COM PELÍCULA JATEADA NA PORTA LATERAL; - VIDRO CORREDIÇÃO JUNTO À DIVISÓRIA ENTRE A CABINE DO MOTORISTA E A DO PACIENTE; - INSTALAÇÃO DE 01 SUPORTE PARA SORO FIXADO NO BALAUÍSTRE; - BALAUÍSTRE FIXADO NO TETO; - REFORÇO FIXADO NO PISO, EMBAIXO DE TODAS AS RODAS DA MACA EM ALUMÍNIO - 01 PRANCHA DE RESGATE EM POLIETILENO; - 01 CADEIRA DE RODAS DOBRÁVEL; ELEMENTOS COMPLEMENTARES: - GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO CONFORME MANUAL DE REVISÕES PELO PERÍODO DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. PRIMEIRA REVISÃO GRATUITA. EXIGÍVEIS: - ADESIVAÇÃO EXTERNA CONFORME MANUAL DA SESA/PR (https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-09/af_frotas_sesa_pr_setembro-2025.pdf) É CONTER O LOGOTIPO DO MUNICÍPIO NAS LATERAIS E NA PARTE TRASEIRA (SOLICITAR LOGOTIPO). CHAVE ADICIONAL; - MANUAL EM LÍNGUA PORTUGUESA;</p> | | | | |
| 3 | <p>VEÍCULO TIPO SEDÃ, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2026/2026, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES E 05 (CINCO) PORTAS. CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA-MALAS DE 450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) LITROS E CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LITROS. DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA DE 1.700 MM, COMPRIMENTO DE 4.200 MM E ALTURA DE 1.400 MM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: MOTOR 1.0 TURBO OU 1.4, BICOMBUSTÍVEL (FLEX – GASOLINA/ÁLCOOL), COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV (GASOLINA) E 110 CV (ETANOL), TORQUE MÍNIMO DE 15 KGFM. SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA. CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO (NÃO AUTOMATIZADO). TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 5 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E 1 (UMA) RÉ. DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE FREIOS ABS COM EBD (ORIGINAL DE FÁBRICA), CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, AIRBAGS DIANTEIROS (MÍNIMO 02), ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPAS (HILL HOLDER) OU SISTEMA EQUIVALENTE. SISTEMA DE MONITORAMENTO DE PRESSÃO DOS PNEUS (TPMS) OU ALERTA DE PRESSÃO. ENCOSTOS DE CABEÇA TRASEIROS LATERAIS E CENTRAL, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS RETRÁTEIS DE 03 (TRÊS) PONTOS (LATERAIS E CENTRAL) E SISTEMA DE TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS PORTAS POR VELOCIDADE. DEVERÁ SER EQUIPADO COM COMPUTADOR DE BORDO, VOLANTE MULTIFUNÇÕES, CENTRAL MULTIMÍDIA ORIGINAL OU INTEGRADA AO PAINEL, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE, RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB E CONEXÃO BLUETOOTH, CÂMERA DE RÉ INTEGRADA À CENTRAL OU COM VISUALIZAÇÃO NO PAINEL, PORTA USB PARA CARREGAMENTO DE DISPOSITIVOS. LIMITADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE. VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO ELÉTRICO OU MECÂNICO, AR-CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA E PÓLEN, DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, ALERTA DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA, CHAVE COM ABERTURA DAS PORTAS E PORTA-MALAS, SISTEMA DE ALARME COM ACIONAMENTO À DISTÂNCIA, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, PELÍCULA DE BANDAGEM FUMÉ DE PRIMEIRA LINHA, EM TONALIDADE ESCURA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO</p> | Un | 1 | R\$123.498,00 | R\$123.498,00 |



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

| | | | | | |
|---|--|----|---|---------------|---------------|
| | VIGENTE, E JOGO DE TAPETES EM BORRACHA OU CARPETE. RODAS DE AÇO COM ARO DE NO MÍNIMO 14". PARA CHOQUES NA COR DO VEÍCULO. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE ADESIVADO EXTERNAMENTE CONFORME PADRÃO DA SESA/PR (https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-09/af_frotas_sesa_gov_pr_setembro-2025.pdf) E CONTER O LOGOTIPO DO MUNICÍPIO NAS LATERAIS E NA PARTE TRASEIRA (SOLICITAR LOGOTIPO). GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES SOBRE O VEÍCULO E TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS INSTALADOS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, VÁLIDA A PARTIR DA RETIRADA DO VEÍCULO PELO CONTRATANTE/DONATÁRIO. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR RELAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, CONTENDO ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL E CEP. PRIMEIRA REVISÃO GRATUITA. O PRAZO PARA SOLUÇÃO DE EVENTUAL PROBLEMA TÉCNICO SERÁ DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, PRORROGÁVEL POR MAIS 10 (DEZ) DIAS, MEDIANTE JUSTIFICATIVA FORMAL E ACEITAÇÃO DO USUÁRIO. | | | | |
| 4 | VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO 42 LUGARES + 1 (MOTORISTA) NOVO, SEM QUALQUER USO ANTERIOR; CAPACIDADE MÍNIMA 42 LUGARES, ANO MODELO 2026/2026, ZERO KM, COR BRANCO; CHASSI DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO TERRITÓRIO BRASILEIRO; MOTOR DIESEL DE CICLO QUATRO TEMPOS, 6 (SEIS) CILINDROS EM LINHA ATENDENDO INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE PROCONVE P8 (EURO VI) OU SUPERIOR; POTENCIA MÍNIMA DE 250 CV E MÁXIMA DE 320 CV; TORQUE MÍNIMO DE 950 NM; SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE ALTA PRESSÃO, TURBOALIMENTADO COM INTERCOOLER, SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO MOTOR (ECU); SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE FRENAGEM (EBS) OU EQUIVALENTE; SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE ESTABILIDADE (ESC OU ESP) E CONTROLE DE TRACÇÃO (ASR) OU TECNOLOGIAS EQUIVALENTES; SISTEMA DE PÓS-TRATAMENTO DE EMISSÕES COMPATÍVEL COM TECNOLOGIA SCR OU EQUIVALENTE, COM UTILIZAÇÃO DE AGENTE REDUTOR AUTOMOTIVO (ARLA 32), CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; EMBREAGEM MONODISCO A SECO. CAMBIO MANUAL DE ACIONAMENTO POR CABO, MÍNIMO 06 MARCHAS À FRENTE (SINCRONIZADAS) E 1 À RÉ. DIREÇÃO HIDRÁULICA OU HIDRÁULICA ASSISTIDA. SUSPENSÃO METÁLICA COM MOLAS SEMIELÍPTICAS OU SUSPENSÃO A AR; AMORTECEDOR DE DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA; PNEUS NOVOS E ORIGINAIS CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE; FREIOS COM ACIONAMENTO A AR, COM SISTEMA ABS; FREIO MOTOR TIPO VÁLVULA BORBOLETA NO TUBO DE ESCAPE, COM ACIONAMENTO ELETROPNEUMÁTICO; TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MÍNIMO 275 LITROS. SISTEMA ELÉTRICO DE 24 VOLTS, DUAS BATERIAS DE 12 V E 135 AH. - CAPACIDADE TÉCNICA POR EIXO: PESO BRUTO TOTAL (PBT) - MÍNIMO 16.000KG; CARROCERIA EM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO GALVANIZADO SOLDADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: COMPRIMENTO MÁXIMO DE 12.000MM. LARGURA MÍNIMA DE 2.500 MM; COMPRIMENTO ENTRE EIXOS MÍNIMO DE 5.800 MM; ALTURA EXTERNA MÍNIMA 3.000MM; ALTURA INTERNA MÍNIMA 2.000 MM. PARA SOL PARA O MOTORISTA; PORTA PANTOGRÁFICA DE ACIONAMENTO PNEUMÁTICO, COM VÁLVULA DE ALÍVIO DE ACESSO EXTERNO. PAREDE DIVISÓRIA ATRÁS DO MOTORISTA PARA ISOLAMENTO PASSAGEIROS-MOTORISTA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES; POLTRONAS EXECUTIVAS INDIVIDUAIS, COM LARGURA MÍNIMA DE 500 MM, RECLINÁVEIS, COM APOIO DE CABEÇA INTEGRADO, BANCOS DOS PASSAGEIROS EQUIPADOS COM APOIO PARA OS PÉS; APOIO DE BRAÇOS REBATÍVEIS; REVESTIMENTO DOS BANCOS EM VINIL OU TECIDO AUTOMOTIVO DE ALTA DURABILIDADE, ESPUMA DE MÉDIA OU ALTA DENSIDADE; CINTO DE SEGURANÇA; SISTEMA DE SOM NA CABINE DO MOTORISTA; CENTRAL MULTIMÍDIA INSTALADA NO PAINEL DO VEÍCULO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE, COMPATÍVEL COM CONEXÃO BLUETOOTH, USB E SISTEMA DE ÁUDIO; CÂMERA DE RÉ COM LINHAS GUIA DINÂMICAS E COM | Un | 1 | R\$854.000,00 | R\$854.000,00 |



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

| | | | |
|--|------------------------------|------------------------|--|
| <p>TRANSMISSÃO NA CENTRAL MULTIMÍDIA; ALARME SONORO DE MARCHA RÉ; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; VIDROS LATERAIS COLADOS NA COR FUMÊ; CORTINA EM TODO O ÔNIBUS; AR-CONDICIONADO DUPLO (CABINE E SALÃO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 120.000 BTUS; REVESTIMENTO NAS LATERAIS INTERNAS CONFORME FABRICANTE. FAIXAS REFLETIVAS FIXADAS NAS DUAS LATERAIS E NA PARTE TRASEIRA, COM ESPAÇAMENTO, LARGURA E COMPRIMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE; ILUMINAÇÃO EXTERNA NA PORTA LATERAL PARA EMBARQUE NOTURNO; ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED NO SALÃO DE PASSAGEIROS; PORTA-PACOTES AÉREO NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS COM ILUMINAÇÃO INDIVIDUAL DE LEITURA E SAÍDAS DE AR-CONDICIONADO DIRECIONÁVEIS; VIGIA TRASEIRO FECHADO; PORTA USB COM ENTRADAS PADRÃO USB-A E USB-C NA CABINE E NOS GRUPOS DE POLTRONA DO SALÃO; LIMITADOR ELETRÔNICO DE VELOCIDADE, INTEGRADO AO SISTEMA ELETRÔNICO DO VEÍCULO; TACÓGRAFO DIGITAL HOMOLOGADO PELO INMETRO; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA E DESEMBAÇADOR; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS; PELÍCULA EM TODO O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 960/2022; 1 (UMA) PORTA EXCLUSIVA PARA O ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE; SANITÁRIO INSTALADO NA PARTE TRASEIRA DO VEÍCULO, COM VASO SANITÁRIO, SISTEMA DE DESCARGA, RESERVATÓRIO DE DEJETOS COM CAPACIDADE ADEQUADA, SISTEMA DE VENTILAÇÃO/EXAUSTÃO, ILUMINAÇÃO INTERNA E PORTA DE ACESSO COM TRAVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE DA CARROCERIA E NORMAS VIGENTES; O SISTEMA DO SANITÁRIO DEVERÁ POSSUIR ACESSO EXTERNO PARA MANUTENÇÃO E ESVAZIAMENTO DO RESERVATÓRIO DE DEJETOS; ITENS DE SEGURANÇA EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES DO CONTRAN E LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE, INCLUINDO SAÍDAS DE EMERGÊNCIA LATERAIS, ESCOTILHA NO TETO, MARTELOS DE EMERGÊNCIA JUNTO AOS VIDROS LATERAIS E EXTINTOR DE INCÊNDIO; LANTERNAS TRASEIRAS EM LED. DEVENDO O VEÍCULO ATENDER A TODAS AS NORMAS DO CONTRAN, PROCONVE P8, DENATRAM E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, SENDO NOVO, ZERO QUILOMETRO, SEM REGISTRO OU EMPLACAMENTO ANTERIOR. VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE ADESIVADO EXTERNAMENTE CONFORME PADRÃO DA SESA/PR (https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-09/af_frotas_sesa_gov_pr_setembro-2025.pdf) E CONTER O LOGOTIPO DO MUNICÍPIO NAS LATÉRAIS E NA PARTE TRASEIRA (SOLICITAR LOGOTIPO). GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES SOBRE O VEÍCULO E TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS INSTALADOS, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, VÁLIDA A PARTIR DA RETIRADA DO VEÍCULO PELO CONTRATANTE/DONATÁRIO. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR RELAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, CONTENDO ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL E CEP. PRIMEIRA REVISÃO GRATUITA.</p> | | | |
| | Valor total previsto: | R\$1.717.498,00 | |

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Todos os veículos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às normas e regulamentações vigentes aplicáveis à fabricação, comercialização e circulação de veículos automotores no território nacional, especialmente aquelas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, pela Secretaria Nacional de Trânsito e demais órgãos competentes.

1.2.2 Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, sem qualquer registro ou emplacamento anterior, acompanhados de manual do proprietário em língua portuguesa, certificado de garantia, chave reserva e documentação que comprove sua procedência e regularidade de fabricação.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

1.2.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas de segurança veicular, eficiência energética e controle de emissões atmosféricas vigentes no país, incluindo atendimento às exigências do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, quando aplicável, além de demais normas técnicas pertinentes.

1.2.4 A empresa fornecedora deverá comprovar a regularidade dos veículos ofertados, mediante apresentação de catálogos técnicos, fichas técnicas do fabricante, certificados de conformidade e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente, sempre que solicitados pela Administração.

1.2.5 Qualquer veículo que apresentar defeito de fabricação, irregularidade, avaria ou não conformidade técnica durante o transporte, entrega, período de garantia ou utilização inicial deverá ser substituído ou reparado pela empresa fornecedora sem qualquer ônus para a Administração Pública, garantindo-se a plena funcionalidade, segurança e continuidade dos serviços públicos aos quais se destinam.

1.2.6 Os veículos deverão ser entregues devidamente registrados e emplacados em nome do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cândido de Abreu/PR, cabendo à empresa fornecedora adotar todas as providências necessárias para a regularização documental junto aos órgãos de trânsito competentes, bem como arcar com as despesas relativas ao primeiro emplacamento e licenciamento, quando aplicável.

1.2.7 A primeira revisão periódica dos veículos deverá ser realizada gratuitamente pela empresa fornecedora ou pela rede autorizada do fabricante, incluindo mão de obra, peças, lubrificantes e demais itens necessários, conforme as recomendações constantes no manual do fabricante.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não há padronização para o item.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 O fornecimento dos veículos será realizado mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Requisição de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde ou por servidor formalmente designado para tal finalidade.

1.4.2 O prazo para entrega dos veículos será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, observando-se os seguintes prazos máximos:

a) até 30 (trinta) dias corridos para entrega do veículo tipo sedã;

b) até 90 (noventa) dias corridos para entrega dos veículos tipo ambulância, van e ônibus, considerando a necessidade de fabricação, adaptação estrutural, encarroçamento e instalação de equipamentos específicos.

1.4.3 A entrega deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde, compreendido entre 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, para que o fiscal do contrato realize a conferência e o recebimento provisório dos veículos.

1.4.4 Os veículos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva nota fiscal, manuais, documentos obrigatórios, chave reserva e demais itens exigidos neste Termo de Referência.

1.4.5 Caso seja constatada qualquer irregularidade, avaria ou desconformidade com as especificações técnicas, o fornecedor deverá realizar a substituição ou correção no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

2.1 A justificativa e o objetivo estão descritos no item “1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO” do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Identificada a necessidade, opta-se pela realização de Pregão Eletrônico, modalidade de contratação prevista na Lei nº14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) que permite à Administração Pública contratar bens ou serviços comuns que pretende adquirir. No contexto da aquisição o contrato é a alternativa mais viável, especialmente por se tratar de objeto indivisível e que será solicitado de imediato.

3.2 No que condiz às especificações do objeto, deverão ser seguidas as descritas neste termo de referência, em memorando e demais documentos provenientes da secretaria solicitante, anexos a este.

3.3 A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas, utilizando como parâmetro valores obtidos em contratações públicas similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

4.2 Para fins de definição do valor estimado da contratação, foram consideradas três fontes de preços obtidas no PNCP, sendo utilizado como critério de cálculo a mediana dos valores encontrados. O valor estimado total da contratação foi obtido a partir da mediana apurada nas três referências de preço, multiplicada pela quantidade prevista para aquisição, resultando no valor estimado constante neste Termo de Referência.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Esta contratação será dividida em lotes de itens, sendo cada item um lote.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1. Devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial a certificação do IBAMA para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável - art. 5º, caput e art. 11, IV, ambos da NLLC, e Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45);

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 O item não será exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor ultrapassa o estipulado na lei e não é de natureza divisível.

7.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEIs, e sociedades cooperativas nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei Municipal nº 1.469/2023.

7.3 Conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.469/2023, “será concedida preferência de 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local”, nos termos da referida legislação.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1. Classifica-se como Bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Dada a natureza comum do objeto, será procedida a aquisição mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme previsto pela Lei Federal nº 14.133, de 2021: “XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos veículos encontra-se especificado no item 1.4.2, contados da data da solicitação pela contratante, em remessa única, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela Contratante, no endereço indicado.

9.2. O Veículo deverá ser entregue no local indicado pela Secretária Municipal de Saúde, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

9.3. O Veículo será recebido provisoriamente no ato da entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4. O Veículo poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. O Veículo será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e entrega técnica do bem, consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 09.481.491.0001- 04.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega dos produtos/serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumentar as quantidades inicialmente previstas no contrato, quando solicitado pela Administração, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo de Saúde do Município de Cândido de Abreu, CNPJ nº 09.481.491/0001-04, Rua Pedro Slonik, nº 250, Jardim Bela Vista, Cândido de Abreu/PR – CEP 84470-000, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

12.3.1 Prova de atendimento aos requisitos de habilitação.

12.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1. Valor Global: **R\$1.717.498,00** (um milhão, setecentos e dezessete mil e quatrocentos e noventa e oito reais).

12.4.2 Valores unitários: conforme pesquisas de preços realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, em anexo.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12.7 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 As garantias estão especificadas no item 10 “Obrigações do Contratante”.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1 O prazo de garantia contratual dos veículos, complementar à garantia legal, será de:

a) no mínimo 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, para o veículo tipo sedã, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

b) no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, para os veículos tipo ambulância, van e ônibus, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

16.2 O prazo de garantia será contado a partir da data de entrega definitiva do veículo à Administração, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

16.3 A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

16.4 A garantia abrangerá a realização de manutenção corretiva, diretamente pelo Contratado ou por meio de assistência técnica autorizada pelo fabricante, observadas as normas técnicas aplicáveis.

16.5 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos ou falhas de



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

funcionamento, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias para o pleno funcionamento do veículo.

16.6 As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do veículo.

16.7 Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar o reparo ou substituição do veículo ou de seus componentes no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração.

16.8 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do Contratado, a ser analisada e aceita pela Administração.

16.9 Caso o reparo demande prazo superior ao estabelecido, o Contratado deverá, sempre que solicitado pela Administração, disponibilizar veículo substituto equivalente ou superior, em caráter provisório, para garantir a continuidade dos serviços públicos.

16.10 Decorrido o prazo para reparo ou substituição sem atendimento da solicitação do Contratante, fica a Administração autorizada a contratar terceiros para realização dos reparos, podendo exigir do Contratado o ressarcimento integral dos custos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.11 O custo referente ao transporte do veículo até a assistência técnica e seu retorno à Administração, quando coberto pela garantia, será de inteira responsabilidade do Contratado.

16.12 A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e independente da vigência contratual, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, ainda que após o encerramento do contrato administrativo.

17 VIGÊNCIA:

17.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo esse ser prorrogável a partir do entendimento de ambas as partes interessadas.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

07 Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

002 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0701.2026 – Execução APSUS/Saúde Bucal/Família Paranaense

2140 – 000 - 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

2150 – 502 - 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais, civis e administrativas cabíveis.

21. SUBMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA À AUTORIDADE RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 112 de 2023, bem como as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradora Geral do Município de Cândido de Abreu, com eventuais alterações.

Submete-se o presente Termo de Referência à autoridade responsável pela Unidade Gestora interessada na contratação, que, com esse concordando, deve assiná-lo ou aprová-lo.

Cândido de Abreu/PR, 29 de abril de 2026.

Luís Felipe Koziel

Agente Técnico em Administração Pública
Resp. pela elaboração do Termo de Referência

Larissa Estevão Romanichen

Secretária Municipal de Saúde
Resp. pela aprovação do Termo de Referência



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos
Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INICIAL/FINAL

(usar este modelo e identificar se é inicial e/ou final)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____ CNPJ: _____ I.E.: _____

Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: UF: _____ Telefone:

(____) _____

E-mail: _____

Conta Bancária:

Banco_Ag: _____ Conta Corrente: _____ Responsável pela empresa:

CPF:

Cargo do responsável: _____

*Declaramos ter ciência de que caso minha conta bancária não seja banco público será emitido boleto bancário para cada Nota Fiscal conforme Notas de Empenho.

Ao Município de Cândido de Abreu/PR, apresentamos nossa proposta comercial referente ao Pregão Eletrônico Nº __/2026, conforme planilha abaixo:

1. Especificações técnicas:

| Lote 1 | Descrição | Quantidade | Valor Unitário Bruto | Valor Total Bruto | Valor Unitário s/ ICMS | Valor Total s/ ICMS | Alíquota % ICMS |
|--------|-----------|------------|----------------------|-------------------|------------------------|---------------------|-----------------|
| Item 1 | | | | | | | |

2. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa.....,CNPJnº.....,com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declaramos para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é..... (sócio administrador), responsável pela assinatura do Contrato.

Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, menores aprendizes e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mails de contato para cada setor responsável pelo Atos desta Contratação:

Emails:.....

Telefones para contato:().....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF n.º..... (cargo na empresa), para ser o (a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao referido Pregão Eletrônico e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante Legal e Assinatura



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos
Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data e até o último exercício financeiro, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1.º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante Legal e Assinatura



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos
Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa;
- dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos
Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026, DO TIPO MENOR VALOR GLOBAL

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ, situado na Avenida Paraná, nº 03, Centro, CNPJ 76.175.926/0001-80, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN**, brasileira, casada, cédula de identidade R.G. nº _____ SSP/PR, CPF nº _____, residente a Rua _____ nº _____, na Cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná CEP: 84.470-000, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, CNPJ, localizada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, representado por _____ cédula de identidade R.G. nº _____ CPF nº _____, residente na _____ firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico, nº __/2026, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§ 1º Aquisição de veículos destinados ao transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Cândido de Abreu/PR, em atendimento às Resoluções SESA/PR nº 1429/2023, 516/2024, 1699/2024 e 1818/2024.

§ 2º A descrição do item é de acordo com o Termo de Referência:

§ 3º Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Modalidade Pregão nº __/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado pela Procuradoria Jurídica desta municipalidade.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

§ 2º Integram este contrato, o Edital de Pregão nº ___/2026 e seus anexos, proposta de preços escrita de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ao Edital de Pregão nº ___/2026 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I - São obrigações do Contratado:

§ 1º. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

§ 2º. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

§ 3º. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

§ 4º. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§ 5º. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

§ 6º. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 7º. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

§ 8º. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

§ 9º. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

§ 10º. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

§ 11º. retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

§ 12º. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

§ 13º. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

§ 14º. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

§ 15º. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

§ 16º. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

§ 17º. Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

II São obrigações do Contratante:

§ 1º. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

§ 2º. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

§ 3º. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

§ 4º. comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

§ 5º. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

§ 6º. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

§ 7º. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

§ 8º. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

§ 9º. ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

§ 10º. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

§ 11º. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLAUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

§ 1º. O contrato terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo seu início imediato após assinatura do Contrato.

§ 2º. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora.

§ 3º. Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

§ 4º. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro substituto examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

§ 5º. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

§ 6º. Toda e qualquer despesa decorrente do fornecimento e execução do objeto será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do processo licitatório;

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme o § 3º desta Cláusula, os quais serão responsáveis pelas atribuições definidas nos artigos 7º a 9º da Lei Municipal nº 827/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.435/2023.

§ 2º. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme o § 3º desta Cláusula, os quais serão responsáveis pelas atribuições definidas no artigo 10 da Lei Municipal nº 827/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.435/2023.

§ 3º. Os servidores ou comissão designados para a gestão e fiscalização do contrato serão nomeados por ato administrativo próprio do Contratante.

§ 4º. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

§ 1º. Pelo fornecimento do objeto ora contratado a Contratante pagará a contratada o valor de R\$



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

§2º. Prazo máximo de entrega:

- a) até 30 (trinta) dias corridos para entrega dos veículos tipo hatch e sedã;
- b) até 90 (noventa) dias corridos para entrega dos veículos tipo ambulância e ônibus, considerando a necessidade de fabricação, adaptação estrutural, encarroçamento e instalação de equipamentos específicos.
- c) O prazos são cotados após o recebimento da Requisição de Compra, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceite do Gestor Responsável pela contratação.

§ 3º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo Departamento/Setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas do objeto da licitação. O Pagamento ocorrerá através de Boleto Bancário que deverá ser enviado juntamente com a Nota Fiscal enviada (um boleto para cada nota e cada empenho), o pagamento através de depósito bancário na conta corrente da licitante somente poderá ocorrer se a Conta for em Banco Público: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Toda e qualquer nota e boleto só poderam ser emitidos através da emissão da solicitação/empenho. (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal na solicitação/empenho). A Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto, a quantidade adquirida/contratada, valor unitário e total, nº do contrato e nº do processo licitatório, e número do empenho.

§ 4º. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária em 2026:

07 Secretaria Municipal de Saúde
002 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0701.2026 – Execução APSUS/Saúde Bucal/Família Paranaense
2140 – 000 - 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente
2150 – 502 - 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

§ 1º. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

§ 1º. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais, civis e administrativas cabíveis, e às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

- b) Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

| | INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | DOSIMETRIA |
|-----------------|---|---|------------------|
| Art. 155, IV | Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento | Multa sobre o valor da proposta | 5% |
| | | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR. | 6 meses |
| Conforme Edital | Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada | Multa sobre o valor total da proposta (lote correspondente) | 5% |
| | | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR. | 6 meses |
| Art. 155, IV | Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado | Multa sobre o valor total da proposta | 5% |
| | | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR. | 6 meses |
| Art. 155, VI | Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta | Multa sobre o valor total da proposta | 10% |
| | | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR. | 6 meses |
| Conforme Edital | Apresentar recursos manifestamente protelatórios | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR. | 6 meses |
| Art. 155, VIII | Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

| | | | |
|-----------------|---|---|------------------|
| Art. 155, IX | Fraudar a licitação/seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, X | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art.155, XI | Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Conforme Edital | Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote) | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art.155, XII | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |

§ 2º. Pelas infrações administrativas de:

- deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

§ 3º. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 4º. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§ 6º. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º. Infrações e penalidades do Contrato:

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

| | INFRAÇÃO COMETIDA | PENALIDADE | PRAZO |
|----------------|--|---|------------------|
| Art.155, I | Dar causa à inexecução parcial do empenho | Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave | — |
| Art. 162 | O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora | Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho | 1% /dia |
| Art. 155, VII | Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR. | 6 meses |
| Art. 155, II | Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo | Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho | 15% |
| | | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR. | 12 meses |
| Art.155, III | Dar causa à inexecução total do contrato/empenho | Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho | 20% |
| | | Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR. | 18 meses |
| Art. 155, VIII | Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, X | Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |
| Art. 155, XI | Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos | 4 anos e 6 meses |



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

| | | | |
|---------------|---|--|------------------|
| Art. 155, XII | Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 | Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo | 4 anos e 6 meses |
|---------------|---|--|------------------|

§ 8º. Pelas infrações administrativas de:

- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou
- dar causa à inexecução total do contrato/empenho;

§ 9º. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cândido de Abreu/PR, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 10º. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 11º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

§ 1º. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 3º. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

III. “pratica colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “pratica coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

§2º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

§1º. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

§1º. Caso a execução deste contrato envolva o tratamento de dados pessoais controlados pelo MUNICÍPIO (Contratante), a CONTRATADA atuará como Operadora e obriga-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), utilizando os dados exclusivamente para os fins deste objeto, mantendo sigilo absoluto.

§2º. A CONTRATADA é responsável pela segurança e integridade dos dados e deve implementar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para protegê-los contra qualquer forma de tratamento ilícito ou não autorizado. Essa responsabilidade se estende a eventuais subcontratados.

§3º. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de auditar ou exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das medidas de segurança e conformidade à LGPD adotadas pela CONTRATADA.

§4º. Ao término do contrato, os dados pessoais tratados deverão ser excluídos ou devolvidos conforme instrução do MUNICÍPIO, salvo guarda obrigatória por lei.

§5º. O descumprimento das obrigações de proteção de dados e da LGPD será considerado falta grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades de advertência, multa, e/ou rescisão contratual, sem prejuízo da reparação de danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos
Avenida Paraná, 03 – Telefone: 0800 3554123 Ramal: 1014 – CEP: 84.470-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

§1º. Fica eleito o foro da Comarca de Cândido de Abreu - Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cândido de Abreu - PR, __ de _____ de 2026.

CONTRATADA

LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN

Secretária Municipal de Saúde

Assinaturas

Página: 1



Documento: 257/2026 - Edital PE 29.pdf

Data: 29/04/2026 08:31:48

Assinatura avançada realizada por: JOÃO ELIAS ANDRUSCZAK em 29/04/2026 08:37:57.

Assinatura avançada realizada por: RUBIA CAMILA SEHNEM em 29/04/2026 08:40:25.

Assinatura avançada realizada por: GUILHERME FRANCISCO KOZIEL em 29/04/2026 08:35:54.

Assinatura avançada realizada por: RENATO CARVALHO DE SIQUEIRA em 29/04/2026 08:42:27.



Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108> com

o código 86fc2747-912c-48d2-b2b6-0d3868bf445b